



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR (A), **LUIS PEDRO LOPES**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado a rua Ciro Schumutzer, 228, Bom Clima, Guarulhos-SP, portador do **RG nº 13.182.476-4 SSP/SP** e do **CPF nº 009.973.088-00** e, de outro lado, como LOCATÁRIO (A), **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº, Centro, no mesmo município com o **CNPJ nº 06.553.853/0001-37**, representado pelo Sr. **ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF de nº **009.363.273-83**, residente e domiciliado a Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº, centro, na cidade de Simões-PI resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº, centro, nesta cidade de Simões – PI.

II. PRAZO: O prazo de locação é de 12 (**doze**) meses, tendo início em **02/01/2025** e término previsto para o dia **31/12/2025**, podendo ser renovado ou prorrogado por prazo necessário.

Parágrafo Primeiro: Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao LOCADOR a multa compensatória correspondente a 03 (três) meses de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (**um doze avos**) para cada mês já transcorrido.

Parágrafo Segundo: Findo prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

III. FINALIDADE: Suporte para Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania / CRAS.

IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal é de **R\$ 822,00 (Oitocentos e Vinte e Dois Reais)**.



Parágrafo Primeiro: O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser depositado na Conta poupança nº **0000803-6**, Agência nº **3648**, BRADESCO, em nome de **LUIS PEDRO LOPES**, ou onde este indicar, por escrito, independentemente de aviso ou cobranças, todo dia 10 de cada mês.

V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo (IPCA).

VI. REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços (IPCA) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

VII. USO DO IMÓVEL: O locatário obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

VIII. BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que o locatário pretender executar no imóvel, só poderá ser realizado mediante autorização prévia e expressa da locadora.

IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS: Obriga-se o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO: O locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da locadora.

XI. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água e luz, além do IPTU, ficam a cargo do locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

XII. VISTORIA: O locatário desde já faculta à locadora examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

XIII. RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;

b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade;



c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

XVII. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

XVIII. FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 23 de janeiro de 2025.

LUIS PEDRO LOPES
LOCADOR

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO



EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – CNPJ nº 06.553.853/0001-37

CONTRATADO: LUIS PEDRO LOPES – CPF nº 009.973.088-00

OBJETO: SUPORTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA / CRAS.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM/FMAS.

VALOR MENSAL: R\$ 822,00 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JANEIRO DE 2025.

VINGÊNCIA: 02/01/2025 A 31/12/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-PI, 23 de janeiro de 2025.

Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho
Prefeito Municipal